



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CONCLUSÃO**

Em 15 de setembro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário.

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0337347-73.2009.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Falido (Passivo): **Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra **TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA**, CNPJ 82.800.467/0002-61, com endereço à Rua Purpurina, 131, Cj 18, Vila Madalena, CEP 05435-030, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Informa a AJ que todos os ativos pertencentes à Massa Falida de Transvale foram liquidados, sendo o valor destinado à Fazenda Nacional, única beneficiada no rateio homologado (Fl. 3464/3465 e 3831/3832). Requer o encerramento da falência.

A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

Destarte, presentes os requisitos legais, **declaro encerrada a falência**, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente.

Homologo a prestação de contas da administradora judicial.

**Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento.**

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital

**0337347-73.2009.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

esta sentença.

*Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional:*

**CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações** - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail [catg@fazenda.sp.gov.br](mailto:catg@fazenda.sp.gov.br);

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail [oficios@jucesp.sp.gov.br](mailto:oficios@jucesp.sp.gov.br)

P.R.I.

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA